



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.194

Data: 19 de dezembro de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de "CIDADANIA E JUSTIÇA" no âmbito Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas do Município de Guaratuba, o ensino de noções de cidadania e de justiça como projeto educativo dentro da disciplina cabível, a ser oferecida aos alunos regularmente matriculados, preferencialmente, na jornada ampliada, ou nas escolas de tempo integral (ETI).

Art. 2º As noções de cidadania e de justiça deverão abordar, entre outros temas:

- I** - Direitos e deveres do cidadão;
- II** - A importância da participação social e política;
- III** - O funcionamento das instituições democráticas;
- IV** - A diversidade cultural e o respeito às diferenças;
- V** - A preservação do meio ambiente e a sustentabilidade;
- VI** - A promoção da igualdade e dos direitos humanos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela implantação da política pública de que trata esta lei, para o ensino de noções de cidadania e de justiça nas escolas.

Art. 4º Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas de ensino superior, a fim de executar a política pública prevista nesta lei, em especial quanto à seleção e atuação supervisionada de estudantes de curso superior, que, na condição de extensionistas ou estagiários, ministrarão atividades de educação jurídica, cidadania e direitos fundamentais às crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

Art. 5º A participação dos estudantes universitários, extensionistas ou estagiários, nas atividades decorrentes da execução da política pública de que trata esta Lei, não ensejará qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município de Guaratuba, constituindo-se em atividade de caráter formativo e complementar, vinculada a programas de estágio, extensão ou responsabilidade social das respectivas instituições de ensino superior.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo único. Aos participantes do projeto poderão ser atribuídas horas extracurriculares, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as instituições conveniadas, para fins de reconhecimento acadêmico da atuação prestada no âmbito do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PLE nº 1703/25
Of. nº 128 CMG de 17/12/25**